|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resoluções 28/2012 e 21/2016 do CAU/BR; Protocolo SICCAU 965679/2019 |
| INTERESSADO: | COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL (CAU nº PJ20396-3) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES RELATIVAS AO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 152.3.5/2019 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 17 de setembro 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando a Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 10. [...]*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.*

*[...]*

*Art. 42. Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

*§ 1º. Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.*

*[...]*

Considerando o versado na Resolução nº 121/2016 do CAU/BR:

*“Art. 1° As anuidades serão pagas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:*

*[...]*

*II – as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da*

*§ 1º Não se exigirá o pagamento de anuidade das* ***pessoas jurídicas de direito público****, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação,* ***tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura ou urbanismo****”.*

*(grifamos)*

**DELIBERA:**

1. Por indeferir a solicitação da COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE – URBEL, CNPJ 17.201.336/0001-15, uma vez que não se encontram reunidas as condições estabelecidas para concessão de isenção de anuidades, nos moldes do versado no §1º da Artigo 1º da Resolução 121/2016 do CAU/BR, a saber:
2. A Pessoa Jurídica requerente está constituída como Sociedade de Economia Mista, sendo, portanto, de Direito Privado, constituída por capital público e privado;
3. Há, em seus objetivos sociais, a prestação de serviços relacionados à arquitetura e urbanismo a terceiros, além de outro de caráter comercial.
4. Por enviar cópia desta Deliberação à Presidência do CAU/MG, esclarecendo-lhe que a análise ora realizada por este colegiado se resume a análise dos normativos vigentes, e recomendar-lhe que seja analisado institucionalmente, em especial junto ao CAU/BR, a extensão dos critérios de concessão do benefício supramencionado.
5. Por facultar aos representantes da requerente a interpolação de recurso ao Plenário do CAU/MG, em até 15 (quinze) dias, a contar a ciência desta decisão.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |